

Pref. Mun. Ladário, 01/07/1986.

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RFS/RBS.

L E I Nº 415/86.-

Dispõe sobre prorrogação de prazo de desconto sobre o IPTU.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica prorrogado o prazo, por mais 30 (trinta) dias, quanto ao direito de desconto de 20% (vinte por cento), para os contribuintes que quitarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de que trata a Lei Nº 414, de 21/05/1.986.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
28 de junho de 1.986.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

VICE-PRESIDENTE.-


SILVIO MICIEL DA CRUZ.-

1º. SECRETÁRIO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Couto Magalhães, 22 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

Ar n. 2278
(m)

Recebido em
23/06/86
[Signature]

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 05/86 - LADÁRIO - MS, em 20 de Junho de 1986.-

Exm^o.Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Nesta

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, solicitando a sua discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre prorrogação de prazo ao benefício estabelecido pela Lei nº.414, de 21/05/1986, referente ao pagamento do IPTU, por mais 30 (trinta) dias.

Justificando a medida, frisamos que, face - aos imperativos decorrentes da implantação da reforma econômica, - com a reformulação de cálculos, a Seção de Cadastro desta Prefeitura retardou um pouco o processamento, resultando que muitos contribuintes ficarão em vias de não auferirem do benefício, cujo -- prazo fatal será o dia 30 do corrente.

Em razão do exposto, e para que parte dos ^{não} munícipes/fique prejudicada, ora propomos a V.Excias. o referido Projeto, solicitando lhe seja dado regime de urgência, nos termos do Artigo 89, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios, para o que contamos com a compreensão patriótica dos Srs. Vereadores.

Servimo-nos do ensejo para renovar a V.Ex^a. e a toda a Edilidade os protestos de real estima e mui distinta consideração.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Ata n: 2278
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Couto Magalhães, 22 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

PROJETO DE LEI Nº.05/86

Dispõe sobre prorrogação de prazo de desconto sobre o IPTU.

A Câmara Municipal de Ladário, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo, por mais 30 (trinta) dias, quanto ao direito do desconto de 20% (vinte por cento), para os contribuintes que quitarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de que trata a Lei nº. 414, de 21/05/1986.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, emde JUNHO de 1986.-

.....

Aprovado por maioria absoluta nas Sessões dos dias 25 e 28/06/86

Recebido e exp.
23/06/86
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

RFS/RFS.

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem N° 05/86, de 20/06/86, do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei N° 05/86, que dispõe sobre prorrogação de prazo de desconto sobre o I.P.T.U.-

"P A R E C E R"

Considerando ser justa a prorrogação do prazo de desconto sobre o pagamento do I.P.T.U, esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei em pauta.

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal uma melhor observação na numeração dos Projetos de Leis, pois foi enviado a este Legislativo, projetos de Leis com numeros iguais. Ou seja o Projeto de Lei anexado à Mensagem N° 05/86, possui o mesmo numero do Projeto de Lei anexo ao ofício N° 409/86.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,
25 de junho de 1.986.-

PRESIDENTE.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

RELATOR.-


ENIO FRANCISCO DE BRITO

MEMBRO.-

PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças
e Redação referente à mensagem n.º 05/86 de 20/06/86 do
Executivo Municipal encaminhando o projeto de lei n.º 05/86
que dispõe sobre prorrogação de prazo de desconto sobre o
I.P.T.U

Parecer

Considerando em juízo a prorrogação do
prazo de desconto sobre o pagamento do
I.P.T.U esta comissão opina pela aprovação
do referido Projeto de lei em juízo.

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal uma melhor
observação na numeração dos Projetos de leis, pois
foi enviado a este legislativo o projeto de lei
com numero igual. Ou seja o Projeto de lei ~~de~~ enviado
à mensagem n.º 05/86 possui o mesmo numero do Projeto
de lei anexa no officio n.º 409/86.

Sala das sessões 25.06.86

Presidente - Silvio
Relator - Emílio
Membro - Pedro.